

EDITAL Nº 32/2023

----- **Maria Manuel Barbosa Cruz, Presidente da Câmara Municipal de Espinho:** -----

----- Faz público, que se **notifica**, por este meio, **José Carlos de Oliveira Maranhão e respetivo agregado familiar**, do seguinte:

----- Tal como é de seu inteiro conhecimento, **V. Exa. e respetivo agregado familiar encontram-se em situação de incumprimento do pagamento da renda mensal relativa ao fogo sito no Complexo Habitacional da Quinta, Rua Álvaro Rola, Bloco E, Entrada 5, n.º 145, Rés-do-chão Direito, na freguesia de Paramos, concelho de Espinho, de que é titular da ocupação, há dezassete (17) meses consecutivos.** -----

----- Nesta medida, e com fundamento no incumprimento do dever de pagamento da renda desde novembro de 2021, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 27/06/2022, deliberou manifestar a V. Exa. e respetivo agregado familiar, a intenção do Município de Espinho de determinar a resolução do arrendamento apoiado e consequente cessação do respetivo direito de ocupação do fogo que se lhes encontra atribuído, ao abrigo e nos termos das disposições conjugadas das normas constantes do n.º 1 do artigo 33.º, dos n.ºs 1 e 3 do artigo 65.º e do artigo 66.º do "Regulamento de Habitação Social do Município de Espinho" (Regulamento n.º 147/2015, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 59 de 25 de março) bem como do n.º 3 do artigo 1083.º do Código Civil (aplicável por força da remissão legal operada pelos artigos 17.º/1 e 25.º/1 da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro [regime do arrendamento apoiado para habitação: alterado e republicado pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto]). Disto foi V. Exa. notificado através do n.º/ofício de 20/07/2022 (registo n.º 1625/22), entregue em mão no dia 20/09/2022, tendo-lhe sido fixado um prazo de dez dias úteis para, querendo se pronunciar, por escrito, sobre esta intenção, em sede de audiência prévia de interessados (cf. artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo). -----

----- No entanto, e tendo o prazo de audiência prévia de interessados terminado no passado dia 6/10/2022, verifica-se que, até à presente data, não veio V. Exa., nem nenhum elemento do seu agregado familiar, pronunciar-se por escrito sobre aquela intenção da resolução do arrendamento apoiado e cessação do direito de utilização do fogo de habitação social que se lhe encontra atribuído. -----

----- **Atualmente persiste a situação de incumprimento do dever de pagamento da renda - estando por pagar os meses de novembro 2021 a março de 2023.** -----

----- **Fica, assim V. Exa. e respetivo agregado familiar formalmente notificado de que a Câmara Municipal de Espinho, nestes termos e fundamentos, por deliberação tomada em sua reunião de 20 de março de 2023, converteu em definitivo e determinou a resolução do arrendamento apoiado e a cessação do respetivo direito de ocupação do fogo de habitação social que se encontra atribuído ao agregado familiar de V. Exa.,** ao abrigo e nos termos das disposições conjugadas das normas constantes do n.º 1 do artigo 33.º, dos n.ºs 1 e 3 do artigo 65.º e do artigo 66.º do "Regulamento de Habitação Social do

Município de Espinho" (Regulamento n.º 147/2015, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 59 de 25 de março) bem como do n.º 3 do artigo 1083.º do Código Civil (aplicável por força da remissão legal operada pelos artigos 17.º/1 e 25.º/1 da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada e republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto), em virtude do incumprimento do dever de pagamento da renda desde o mês de novembro de 2021, ou seja por um período de dezassete (17) meses consecutivos, situação que torna inexigível ao Município a manutenção da atribuição do fogo a V. Exa., nos termos legalmente aplicáveis. -----

----- **Mais se notifica V. Exa. e respetivo agregado familiar que a Câmara Municipal de Espinho,** naquela mesma deliberação de 20 de março de 2023, nos termos do n.ºs 5 e 6 do artigo 65.º do "Regulamento de Habitação Social do Município de Espinho" (devidamente conjugados com o previsto no n.º 6 do artigo 34.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação em vigor), **fixou para tal a V. Exa. e respetivo agregado familiar um prazo de noventa (90) dias para desocupação e entrega da habitação. Ficando, desde já avisado e advertido, que em caso de não cumprimento desta obrigação de desocupação e entrega voluntária do fogo no prazo fixado para o efeito, o Município ordenará e mandará executar o despejo administrativo** (nos termos dos artigos 66.º e 67.º do "Regulamento de Habitação Social do Município de Espinho", devidamente conjugados com o previsto no artigo 28.º/1 da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, e no artigo 76.º/1 do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, ambos na redação em vigor, bem como os demais termos legalmente aplicáveis), **ficando o(s) ocupante(s) do fogo sujeito(s) a despejo imediato e sem dependência de ação judicial** (ao abrigo do previsto no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto). -----

----- E para constar se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, bem como na porta do gabinete de atendimento "Espaço Comum" sito no Complexo Habitacional da Quinta, em Paramos e na porta da habitação sita na Rua Álvaro Rola, Bloco E, Entrada 5, n.º 145, Rés-do-chão Direito, também no Complexo Habitacional da Quinta, em Paramos.-----

----- Espinho, 26 de abril de 2023-----

A Presidente da Câmara Municipal,



Dr.ª Maria Manuel Barbosa Cruz
Assinatura Digital Qualificada

CERTIDÃO

----- Certifico que hoje afixei no átrio dos Paços do Município um Edital cujo teor era igual ao deste. -----

----- E por ser verdade, passei a presente que assino. -----

----- Espinho, de 2023 -----

O Responsável pela afixação,